



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 046-2022.**

**RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE**

14/07/2022

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***“INSTITUI O DIA DAS ARTES MARCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 046-2022.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/04.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu r. parecer às fls. 08/09.

Antes de emitir seu r. parecer a Comissão de Legislação e Justiça solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos do projeto de lei e a existências das leis municipais n.º 5.652/14 e n.º 5.653/14 e n.º 5.651/14 às fls. 15.

O Nobre Edil respondeu à solicitação da Comissão às fls. 13.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 15, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 17/18.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei quer instituir no âmbito do Município o ***“DIA DAS ARTES MARCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”*** (sic).

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei que ***“Muitas modalidades de artes marciais são tão antigas quanto os países das quais se originam, como China, Japão e Índia. O Jiu-Jitsu, por exemplo, era a arte marcial dos nobres samurais do Japão Feudal. O Taekwondo surgiu há cerca de dois mil anos, segundo descobertas arqueológicas que***



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 046-2022.**

*confirmam sua prática desde o ano 50 a.C. O Muay Thai foi criado há mais de mil anos e, atualmente, é considerado uma das mais poderosas lutas do mundo, que vem ganhando notoriedade mundial, devido ao crescimento significativo de praticantes.”(sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei não cria uma norma que gera despesas ao Poder Executivo de forma direta.

O referido projeto de lei não cria uma norma que gere despesas ao Poder Executivo de forma direta, deste modo tem-se que podem seguir para o Plenário para votação.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO